



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.377, DE 06 DE JANEIRO DE 1.995

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica desafetado do domínio público, com a respectiva reversão ao patrimônio do município, o imóvel a seguir descrito:

"Um terreno de propriedade da Prefeitura do Município de Porto Feliz, situado no Bairro Itaqui, com as seguintes confrontações, dimensões e área: com frente para a Avenida Porto Feliz, lado ímpar, medindo 70,89 metros de frente, do lado direito para quem da Avenida olha para o terreno mede em curva de concordância à esquerda 9,74 metros, confrontando com a Avenida 13 de Outubro (lado ímpar), segue em reta na extensão de 51,34 metros, confrontando com a Avenida 13 de Outubro (lado ímpar); do lado esquerdo mede 92,00 metros, confrontando com a propriedade da Prefeitura do Município de Porto Feliz; nos fundos mede 67,36 metros confrontando com a propriedade da Prefeitura do Município de Porto Feliz, encerrando a área de 5.005,15 metros quadrados, localizado na esquina com a Avenida 13 de Outubro, na quadra completada pela Avenida dos Bandeirantes e Avenida das Monções. Imóvel registrado em porção maior junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Porto Feliz, no Livro de Registro Geral nº 2, matrícula nº 30.250."

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por doação, à R C D - Comércio e Indústria Ltda, o imóvel descrito no artigo anterior, para fins de instalação de uma unidade de produção.

ARTIGO 3º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, dentro do prazo de 10 (dez) anos, estipulando-se encargos à donatária, prazo de seu cumprimento e estipulando-se



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

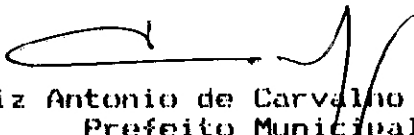
ESTADO DE SÃO PAULO

ainda, que em caso de inadimplemento o imóvel reverterá à Prefeitura do Município de Porto Feliz, independentemente de indenização por benfeitorias nele realizadas, em cumprimento às determinações da Lei nº 2.183/75.

PARAGRAFO UNICO - A alienação via escritura pública de doação fica condicionada ao prévio cumprimento do requisito constante do artigo II, letra "a" da Lei Municipal nº 2.183/75

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 06 DE JANEIRO DE 1.995.


Luiz Antonio de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 06 DE JANEIRO DE 1.995.


Paulo Moreau
Diretor